

000470



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1757 / 2020

Requerente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** CNPJ: 79.569.398/0001-31

Contato: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Telefone: **3524-1700**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 20 de Fevereiro de 2020.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

STP 500 20611 rptProcessoProtocolo

0:828761992_20/02/2020 09:42:32

Anexo:

D. B. B. B.



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

000471

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Francisco Beltrão – PR, 18 de fevereiro de 2020.

Ao

Município de Francisco Beltrão – PR.

Ref.: Solicitação de prorrogação de prazo.

TOMADA DE PREÇOS 026/2018 E CONTRATO 852/2018.

OBJETO: Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77m² e cercas, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Apresentamos a Vossa Senhoria solicitação de PRORROGAÇÃO de prazo do contrato acima para mais 90 (noventa) dias, pelo motivo de que o Município não executou os serviços preliminares impossibilitando desta forma que a empresa desempenha-se os serviços contratados em tempo hábil do referido contrato, conforme já notificado (Protocolo - Processo: 12548/2019) no dia 20/12/2019.

No aguardo de Vosso pronunciamento, apresentamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


PAVIMAR CONST DE OBRAS LTDA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
RG 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal

10/10/10

10/10/10

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 852/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - zona rural ao Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 26/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR., conforme projeto, planilha e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	64759	Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2 e cercas, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.	607.428,55	259.845,00	867.273,55

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 867.273,55 (oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

1994

saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita de Recursos Contrato de Repasse nº 802445/2014 - Processo nº 1017857-21/2014 - ME.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6651	14.001	27.812.2701.1.016	4.4.90.52.01.99	968
6641				000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

100
100
100
100
100

100
100
100
100

pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor NEREU LUIZ MASIEIRO, engenheiro civil inscrito no CREA nº 17.797-D e portador do CPF nº 409.313.909-15.

O responsável pela área de segurança do trabalho é o senhor EVANDRO MICHEL PICOLOTTO, técnico em segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho nº 0008316/PR e portador do CPF nº 913.877.879-34.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 1979-0, da agência 0601, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora CAMILA DAIANE CANCELIER, engenheira civil, inscrita no CREA sob o nº 136170-D, designada pela Portaria Municipal nº 421/2018, de 08/10/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

10
10
10
10

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 026/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 026/2018 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONTRATADA
CLAIR BERNADETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

DIRCEU ABATTI

100



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 852/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 – zona rural ao Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M², sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

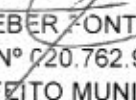
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7342/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução e de vigência fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contratuais, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES

100



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 852/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 – zona rural ao Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias e de prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11973/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 28 de abril de 2020 e o período de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.569.398/0001-31

Razão Social: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Endereço: PR 483 KM 9 SN RODOVIA / RODOVIA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85605-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2020 a 20/03/2020

Certificação Número: 2020022002274362956632

Informação obtida em 21/02/2020 10:11:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.569.398/0001-31

Certidão nº: 5117295/2020

Expedição: 21/02/2020, às 10:12:32

Validade: 18/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.569.398/0001-31**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0092300-72.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

$$\frac{d^2}{dt^2} = 200 \text{ (ft/s}^2\text{)}$$

10
11
12
13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:44:28 do dia 15/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2020.

Código de controle da certidão: **C6C4.A54C.C39B.1BF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DESPACHO N.º 033/2020

PROCESSO N.º : 1757/2020
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO


Trata-se de pedido formulado pela empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de vigência e execução em 90 dias ao Contrato de Empreitada n.º 852/2018 (Tomada de Preços n.º 26/2018), que tem por objeto a construção de kartódromo.

Alega que é necessária a prorrogação para a conclusão da obra, tendo em vista a ocorrência de diversos eventos que atrasaram a execução da mesma.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de vigência e execução – é necessária a seguinte providência:

- a) Encaminhamento ao fiscal da execução da obra, Rafael Dal Zotto, para que elabore parecer técnico e aponte o atual estado da obra, apontando os motivos e o prazo necessário para a prorrogação da execução e da vigência contratual;
- b) Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 05 de março de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

182000

**DESPACHO**

Processo nº: **1757/2020 de 20/02/2020**

Obra: **Kartódromo**

Requerente: **Pavimar Construtora de Obras LTDA**

Destino: **Procuradoria Jurídica**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação: **Tomada de Preços nº 026/2018**

Contrato: **PMFB nº 852/2018**

Assunto: **Prorrogação de prazo**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Pavimar Construtora de Obras LTDA solicita a prorrogação do prazo do contrato de empreitada a fim de finalizar os trâmites de encerramento de obra, faz-se as seguintes considerações:

- até a presente data foram executados aproximadamente 84,52% dos serviços contratados no Lote 001 (resumo BM8 de 19/03/2020 anexo);
- a empresa depende de serviços preliminares da prefeitura municipal para dar continuidade aos serviços previstos em contrato, esses serviços estão sendo realizados pelo município e devem ser finalizados nos próximos dias;
- conforme pedido da empresa é necessário prazo de vigência para haver tempo hábil para termino desses serviços a serem realizados pelo município e termino dos serviços posteriores da empresa;
- o pedido de prazo estipulado pela empresa pede 90 dias de prazo para dar tempo hábil para a realização completa dos serviços, porém não é um tempo suficiente para finalizar a obra, recomenda-se prorrogar 120 dias de prazo;

Face às considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente pela prorrogação do prazo do contrato de empreitada por mais 120 dias.

Retorne à apreciação e consideração do Departamento de Licitações e posteriormente encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2020.


Rafael Dal Zotto

Engº Civil – CREA/PR 179.118 -D

100

PROponente: TOMADOR MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Nº OPERAÇÃO 02268-2014

Nº SICOM

APELIDO DO EMPREENDIMENTO (RECONSTRUÇÃO DO KARTODROMO)

INÍCIO DE OBRA 03/01/02

Nº CTEF 0

EMPRESA EXECUTORA 0

CNPJ 0

REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PERÍODO DA MEDIÇÃO 02/12/2013 a 19/03/2010

Nº MEDIÇÃO 1

Realizado Acumulado: 86,67%

Table with 10 columns: Item, Descrição, Preço Total (R\$), Acum. Anterior, Período, Acum. incluindo o Período, Acum. Anterior, Período, Acum. incluindo o Período, Acum. Anterior. It lists construction items such as 'SERVIÇOS PRELIMINARES', 'PILARES EM CONCRETO ARMADO', and 'LANCAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS' with their respective costs and completion percentages.

Handwritten signature or initials.

CAIXABM - Boletim de Medição
EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL - OGUGrau de Sigla
PÚBLICO

PROPOSTANTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		Nº OPERAÇÃO 80285/2014	Nº SICOMV	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DO BASTIÃO	INÍCIO DE OBRA 08/03/10
Nº CTEP 2	EMPRESA EXECUTORA 2	CNPJ 0	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL		PERÍODO DA MEDIÇÃO 20/12/2015 à 18/03/2020
					Nº MEDIÇÃO 9

Realizado Acumulado: 86,67%

Item	Descrição	Preço Total (R\$)	Evolução Física (%)		Evolução Financeira (R\$)	
			Acum. Anterior	Período	Acum. Anterior	Período
Objeto do Contrato: OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO		TOTAL	95,00	11,08	26,92	26.126,00
2.13.0.0.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, 30 X 20" CM, EM PVC 12" MM ANTI-CHAMAS (SÍMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	87,42	100,00	-	100,00	87,42
2.13.0.0.4	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, 413 X 261" CM, EM PVC 12" MM ANTI-CHAMAS (SÍMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	174,84	100,00	-	100,00	174,84
2.13.0.0.5	PINTURA ACRÍLICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISO CIMENTADO	49,06	100,00	-	100,00	49,06
2.14	SERVIÇOS FINAIS	18.153,31	100,00	-	100,00	18.153,31
2.14.0.0.1	BLOQUETE PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TUOLINHO PAVERÍNDOLANDES PARA 1/2 PÉDREGO, 20 CM X 10 CM E 4 CM, RESISTÊNCIA DE 35 MPa (NBR 9781), COLORIDO	9.202,15	100,00	-	100,00	9.202,15
2.14.0.0.2	MED-FID DO GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, 30 X 15" CM (M X L x A)	475,01	100,00	-	100,00	475,01
2.14.0.0.3	LIMPEZA FINAL DA OBRA	456,15	100,00	-	100,00	456,15

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Preço total:

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
Localsegunda-feira, 1 de junho de 2020
DataResponsável Técnico pela Execução
Nome: RAFAEL CARVALHO
Profissão: ENCO
CREA/CAIXA: 175.146/0
ART/NRE: 0

10/10/10



PARECER JURÍDICO N.º 0622/2020

PROCESSO Nº : 1757/2020
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de execução e vigência em 90 (noventa) dias ao Contrato de Empreitada n.º 852/2018 (Tomada de Preços n.º. 26/2018), cujo objeto é a construção do kartódromo municipal.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato, 2º Termo Aditivo de prazo e Certidões Negativas.

Através do Despacho n.º. 33/2020, esta Procuradoria solicitou manifestação do fiscal técnico da obra, o que foi atendido com a apresentação de Parecer Técnico.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Admi-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

nistração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."¹

De acordo com a informação subscrita pelo engenheiro civil Rafal Dal Zotto, fiscal técnico do contrato, o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando que o Município não executou a totalidade dos serviços de sua responsabilidade para realização de aterro no local, sendo que a empresa não tem condições de finalizar a obra antes de se efetivar o serviço supracitado, sendo que já foram executados 84,52% dos serviços pela contratada.

No entanto, o referido parecer técnico concluiu que o prazo suficiente para execução dos serviços corresponde a 120 (cento e vinte) dias para execução e vigência contratual, revelando a área técnica a dilação adequada a ser concedida.

Neste ponto, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

Assim, recomenda-se que seja efetuada a dilação do prazo de execução e vigência em 120 dias, conforme apontado pelo fiscal da obra, garantindo a tramitação de medições finais e pagamentos devidos após a conclusão dos serviços.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido para o fim de prorrogar o prazo de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias ao Contrato de Empreitada n.º 852/2018 (Tomada de Preços n.º. 26/2018), firmado com a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00487

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de abril de 2020.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 290/2020

PROCESSO N.º : 1757/2020
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 852/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ PARA O KARTÓDROMO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 852/2018, referente à execução de pavimentação asfáltica com CBUQ para o Kartódromo.


Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0622/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência e execução no contrato n.º 852/2018, por 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2020.


Cleber Fostana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 852/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.669.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 – zona rural ao Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

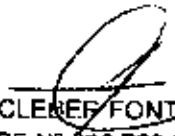
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de prazo de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1757/2020.

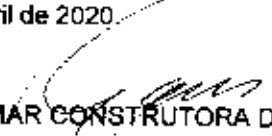
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 25 de agosto de 2020 e o período de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 25 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

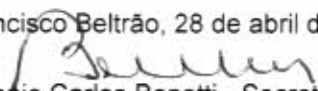
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 852/2019 – Tomada de Preços nº 26/2019.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de prazo de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1757/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 25 de agosto de 2020 e o período de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 26 de junho de 2020.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

100
100

100
100

Fica **ALTERADA** a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **18 de junho de 2020, às 09:00 horas**.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2020.

NÁDIA DALI AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:F63D8912

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020 – UASG 987565

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **16 de junho de 2020, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preços POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de crachás em PVC**, para utilização na identificação dos servidores municipais.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 16 de junho de 2020**, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2020.

SAMANTHA PÊCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:2F6F5456

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2020.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

CONTRATADA: SARAH KAROLINA DE LIMA TAVARES CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CNPJ Nº 36.874.462/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 169.344,00 (cento e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:BC309757

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICÓ HOSPITALARES EIRELI - EPP**

ESPECIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 458-2019 – Pregão nº 96/2019.

OBJETO: Fornecimento de leite especial Neocate para utilização pelo paciente Samuel Petrikowski, de acordo com demanda apresentada no ofício nº 151-2019 do Ministério Público.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3642/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 07 de outubro de 2020.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:98C5237E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRITORA DE OBRAS LTDA. ESPECIE:**

Contrato de Empreitada nº 852/2019 – Tomada de Preços nº 26/2019.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de prazo de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1757/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 25 de agosto de 2020 e o período de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 26 de junho de 2020.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

11/2/2013

11/2/2013

11/2/2013

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0FF31901

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO a Ata.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPORIO REALLE LTDA**

ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 124-2020 - Pregão nº 06/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza, utensílios, para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e kits de alimentos para grupos de idosos.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 3356/2020 fica formalizado o presente termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 124/2020, com a finalidade de incluir a destinação do Item 39 - Código 65879 para uso da Secretaria Municipal de Administração.

Item	Código	Descrição	Marca
39	65879	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, 500G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS, ASPECTO, COR, ODOOR E SABOR PRÓPRIOS, BOM COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IENUS INDUSTRIA DO CAFÉ - ABIC, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:CA224A4B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

OBJETO: Execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares sobre pavimento primário existente, totalizando 5.040,00m², na estrada que liga o Bairro Sadia até a Comunidade de Linha Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão - PR.

A presidente da Comissão de Licitação para Obras, designada através da Portaria Municipal nº 152/2020 de 15/05/2020, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público a CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, após análise de recurso administrativo:

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Classificação	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1ª colocada	INELLI ENGENHARIA LIRELI - ME CNPJ Nº 29.195.121/0001-89	R\$ 779.901,05 (setecentos e setenta e nove mil, novecentos e um reais e três centavos)
2ª colocada	L. B. ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 34.351.798/0001-77	R\$ 209.344,49 (duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)

- Fica designada a data de 09/06/2020 às 9 horas, para abertura dos Envelopes de Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, considerando a Lei Municipal nº 4.726/2019 que dispõe sobre a inversão de fases nos processos de licitação.

- Facultada a presença de representantes das proponentes.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

PRISCILA ALVES DE FERRAZ / **J. ANDRÉ SCHMIT**
Membro da Comissão de Licitação / Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:134B75D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria Municipal nº 151/2020, de quinze de maio de dois mil e vinte, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2020.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas unidades de estratégia de saúde da família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 6(seis) meses.

PROponente CREDENCIADA:

02 - VHM NEVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 36.410.894/0001-35 para os serviços descritos no item 3, objeto do edital.

Francisco Beltrão, 01 de maio de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:A96FB858

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020.

OBJETO: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, móveis, instrumentos musicais, material esportivo e pedagógico, para as entidades regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Campanha Tributo a Cidadania e Radio Transceptor para utilização do Aeroporto Municipal

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM

1 - **BIKE SUI. COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, CNPJ nº 94.684.099/0001-31. Itens 035 R\$ 29.994; 041 R\$ 675,28; 042 R\$ 168,97.
2 - **CELSO GEHM**, CNPJ nº 28.635.163/0001-60. Itens 022 R\$ 26,99; 023 R\$ 24,49.
3 - **DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA**, CNPJ nº 05.401.626/0001-23. Itens 070 R\$ 259,90; 071 R\$ 14,50; 072 R\$ 64,60; 073 R\$ 70,70; 074 R\$ 105,00; 075 R\$ 35,00; 076 R\$ 30,00; 077 R\$ 263,00.

Handwritten notes or markings in the top left corner.

Small handwritten mark or signature in the top center.

Small handwritten mark or signature in the upper middle section.

Small handwritten mark or signature in the middle section.

Small handwritten mark or signature on the left edge.